



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



DECRETO Nº 21/2022
De 23 de Março de 2022


**REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO
DE ÁREAS DE TERRA
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO
DE AQUIDABÃ/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 5 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a doação estabelecida pela Lei Municipal nº 01, de 08 de março de 1982;

CONSIDERANDO que a autorização legislativa para doação desses terrenos está consubstanciada no artigo 1º da Lei Municipal nº 01, de 08 de março de 1982;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso à terra urbanizada pela população, com prioridade para sua permanência na área ocupada;


AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Municipal supracitada.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal nº 01, de 08 de março de 1982, que dispõe e autoriza a legalização da doação de terrenos na jurisdição do Município de Aquidabã.

Parágrafo único. As especificações do presente loteamento serão elaboradas, após a assinatura deste Decreto, pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Aquidabã.

Art. 2º. A doação disposta no art. 1º deste Decreto, deverá atender à posse mansa, pacífica e ininterrupta com *animus domini* por pelo menos 05 (cinco) anos, considerando a possibilidade de mudança na posse, seja por herança ou alienação, sendo os imóveis localizados em área urbana;

Art. 3º. Os lotes do terreno a que se refere a referida Lei, serão cedidos individualmente aos beneficiários, que deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. O interessado em obter a doação deverá apresentar sua proposta no protocolo da Secretaria Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Obras e Urbanismo, acompanhado de cópia do RG, CPF, comprovante de residência dos possuidores do imóvel e planta baixa do imóvel.

Art. 5º. Fica determinado que será formada uma comissão para a análise da documentação encaminhada pelo possuidor referente à área a ser regularizada, sendo tal comissão composta pelo:

- I – Procurador-Geral do Município de Aquidabã;
- II – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- III – Chefe de Gabinete do Município de Aquidabã.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 23 de março de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã